



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2014

Altera redação dos Anexos VII, IX e XI da lei Complementar 059/2007, com suas alterações posteriores e dá outras providências.

O povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - O ANEXO VII - Tabela de Cargos Efetivos e Numero de Vagas, da Lei Complementar nº 059/2007, que Instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Carandaí, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte disposição:

**ANEXO VII
TABELA DE CARGOS EFETIVOS E NUMERO DE VAGAS**

CARGOS EFETIVOS - símbolo "CE"	Nº VAGAS
Professor I	170
Professor II	100
Professor de Música	02
Orientador Educacional	07
Supervisor Educacional	20
Secretária Escolar	16

Art. 2º - O Anexo IX - Tabela de Cargos Comissionados, Número de Vagas e Nível de Vencimento, da Lei Complementar nº 059/2007, que Instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Carandaí, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte disposição:

**ANEXO IX
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS**

CARGOS COMISSIONADOS - símbolo "CC"	Nº VAGAS	NÍVEL
Assessor do Departamento Municipal de Educação	01	05
Coordenador de Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos EJA	01	04
Diretor de Escola Municipal das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	06	07
Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	04	09
Diretor do Colégio Municipal	01	07
Diretor de Educação Infantil	02	07
Encarregado de Transp. do Departamento Municipal de Educação	01	03
Supervisor do Departamento Municipal de Educação	01	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

Art. 3º - O Anexo XI - Tabela de Funções de Confiança, Número de Vagas e Gratificações, da Lei Complementar nº 059/2007, que Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Carandaí, com suas alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO XI

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NUMERO DE VAGAS E GRATIFICAÇÕES

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - símbolo "FC"	Nº VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Escola Municipal de Ensino Fundamental	05	R\$ 250,00
Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	05	R\$ 250,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 18 de dezembro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências a Administração Municipal, através de seu Departamento de Educação, vem a cada dia alcançando melhorias significativas na qualidade do ensino municipal, elevando seu conceito acima da média nacional. Dentre essas melhorias inclui-se a ampliação da oferta de séries em diversas escolas municipais, podendo citar dentre elas a Escola Municipal Vereador João Henriques, no Bairro Crespo, com oferta da sexta a nona série e aumento de quatro turmas, impondo a dedicação da atual diretora com exclusividade àquela escola. O mesmo ocorre com a E.M. Prof. Abeilard Rodrigues Pereira, em Hermilo Alves, atualmente administrada por coordenadora, e que precisa melhoria na sua gestão o que exige a criação de um cargo de diretor. Por outro lado, com a ampliação de séries em diversas escolas, e, portanto, maior exigência de seus diretores, outras anteriormente atendidas cumulativamente devem ser atendidas por diretores distintos, evitando comprometimento da qualidade e atenção que se exige.

Assim, as escolas municipais, Infantil Criança Feliz – Bairro Ponte Chave, Professora Ita Ferreira da Mata na Vila de Pedra do Sino, e Jardim de Infância “Mônica” – COHAB, passarão a ser atendidas por um diretor. O conjunto das escolas Padre Félix Scheper – na Comunidade da Ressaca, Padre Rubim – na Comunidade do Retiro do Baú, Antônio Santiago Pereira – na Comunidade do Corte de Pedra, e a escola do Palmeira – na Comunidade do Palmeira, por outro diretor. As escolas municipais, Cristiano Rodrigues Pereira – na Comunidade do Dombe, conjuntamente com a Aprigio Moreira de Souza – na Comunidade do Bom Jardim e a Ludgero Pereira Baêta – no Bairro Herculano Pena, também por outro diretor exclusivo. As escolas João Biazutti – no Bairro Acampamento – João Dutra de Resende na Comunidade da Matinada, e a Escola Municipal Dr. Luiz Pereira – na Comunidade Santa Cecília também precisa ser administrada por um Diretor. Mesma situação em relação às Escolas Municipais, Antônio Vicente Barbosa - Comunidade do Campestre, Escolas vinculadas do Chui, e Moreira outro Diretor. Quanto a Escola Deputado Sebastião Patrús de Souza, pela sua atual estrutura e demanda exige que se crie ainda um cargo de Vice – Diretor como também a criação de três novos Cargos de Secretária Escolar, visando dar maior eficiência aos serviços nas referidas Escolas.

Como resultado dessa reestruturação da Rede Municipal de Ensino, muitos deslocamentos de estudantes serão evitados, propiciando maior conforto e tranquilidade aos mesmos e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

familiares, posto que passam a ter a oferta do ensino nas séries finais em escolas mais próximas de suas residências, melhorando ainda o aproveitamento, evitando deslocamentos, sempre cansativos e desgastantes. Do ponto de vista econômico, ocorre a diminuição da demanda por transporte escolar nas localidades onde estará havendo ampliação de séries, e, por consequência redução nos gastos.

Com estas justificativas, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa o anexo do Projeto, que objetiva alterar a redação dos anexos VII, IX e XI, da Lei Complementar nº 059/2007, para dos mesmos fazer constar os novos números de vagas dos cargos de Secretária Escolar, que passa a ser de dezesseis, de Diretor de Escola Municipal das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, que passa a ser de 06, de Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental passa a ser de 04 e de Diretor de Educação Infantil que passa a ser de duas, e de Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, que passa a ser de 05 (cinco), conforme constante do corpo do Projeto.

Na oportunidade, informamos que a remessa do anexo Projeto somente agora se deve ao fato de que o Departamento de Educação aguardava a publicação da autorização para o aumento de séries, que deverão estar sendo oferecidas já a partir do início do próximo ano letivo.

Embora a matéria não possa ser votada em regime de urgência, mas por entender que é de grande relevância, é que solicitamos que seja emprestada a este projeto a tramitação regimental e votação em caráter de urgência, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,


Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal